

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/MF nº 09.326.342/0001-70

NIRE nº 31.300.026.426

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2014

1. **Data, Hora e Local:** Aos nove dias do mês de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Autopista Fernão Dias S.A. (“Companhia”), no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 – Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Felipe Ezquerria Plasencia
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1. Deliberar sobre, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 9 de dezembro de 2014: (i) a realização da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, de emissão da Companhia, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo (a) a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e todos e quaisquer contratos

e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos; e (b) contratar instituições financeiras para intermediarem e coordenarem a Oferta ("Coordenadores"); e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, banco liquidante escriturador mandatário, assessor legal e banco administrador, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações**: Por unanimidade, os acionistas deliberaram o que segue:

5.1 Aprovar a 2ª emissão de Debêntures da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação no montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:

- I. Número da Emissão. A Emissão representa a 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Companhia.
- II. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- III. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- IV. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures.
- V. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2014 ("Data de Emissão").
- VI. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- VII. Tipo, Forma e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- VIII. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP S.A. – Mercados

Organizados (“CETIP”), em nome do Debenturista (conforme definido abaixo) titular, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

- IX. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfaria, com garantia fidejussória adicional.
- X. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”).
- XI. Data de Vencimento. O prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2016 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures.
- XII. Amortização do Valor Nominal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Companhia.
- XIII. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada resultante do resgate antecipado das Debêntures ou da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), e será calculada *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação antecipada resultante do resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado (exclusive), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- XIV. Atualização do Valor Nominal das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

- XV. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), sem prejuízo de eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures.
- XVI. Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado de acordo com os termos e hipóteses de vencimento antecipado a serem enumerados na Escritura de Emissão.
- XVII. Garantia Fidejussória. As Debêntures são garantidas por fiança prestada pela Arteris S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1455, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67 (“Fiadora”) em favor dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), representados pelo agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, a garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos e disposições da Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de uma eventual declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento (“Fiança”).
- XVIII. Encargos Moratórios e Multa. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- XIX. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para suportar investimentos (CAPEX) previstos em seu plano de obras, servindo como um empréstimo ponte para o desembolso do contrato de financiamento mediante abertura de crédito na modalidade FINEM a ser contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”).
- XX. Local de Pagamento e Imunidade. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP,

conforme seus procedimentos, ou por meio do Banco Liquidante das Debêntures para os Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Liquidante, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

- XXI. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Companhia, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- XXII. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração aplicável e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Companhia ou pelo Agente Fiduciário.
- XXIII. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- XXIV. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no dia útil subsequente a data da liquidação financeira de operação de crédito a

ser contratada entre a Companhia e o BNDES na modalidade FINEM, desde que aplicada na realização de investimentos (CAPEX) previstos em seu plano de obras ou reembolso de despesas de investimentos já realizados (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures.

- XXV. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.
- XXVI. Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) definir todos os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação, (b) contratar (i) Coordenadores, (ii) assessor legal, (iii) Agente Fiduciário e (iv) banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures, (c) negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas pela Companhia e obrigações a serem por ela assumidas, bem como (d) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.

5.3 A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.

5.5 Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Felipe Ezquerro Plasencia e Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin; Acionista: Arteris S.A. (por Felipe Ezquerro Plasencia e Maria de Castro Michielin).

Pouso Alegre, 9 de dezembro de 2014.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Maria de Castro Michielin
Secretária